



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 118.338/12

CONTRATO N. 2012/264.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A COMPUVISION INFORMÁTICA LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO DO SISTEMA ACERVO, NA MODALIDADE FULL (100 PROCESSOS SIMULTÂNEOS), UTILIZADO PELA TV CÂMARA PARA GERENCIAMENTO, EMPRÉSTIMO E PROGRAMAÇÃO DE FITAS DE VÍDEO E SEUS CONTEÚDOS.

Aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e doze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a COMPUVISION INFORMÁTICA LTDA, situada na Rua Lopes da Cunha, 145, Bloco 2, sala 701, Fonseca, Niterói - RJ, inscrita no CNPJ sob o n. 00.352.192/0001-03, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Representante Legal, o senhor MÁRCIO SORVI DOS SANTOS, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro - RJ, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com a Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, em especial com o *caput* do seu artigo 25, e com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, em especial com o *caput* do seu artigo 21, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviço de suporte técnico do Sistema Acervo, na modalidade Full (100 processos simultâneos), utilizado pela TV Câmara para gerenciamento, empréstimo e programação de fitas de vídeo e seus conteúdos, de acordo com as especificações, quantidades e demais exigências e condições definidas no presente instrumento, na proposta da CONTRATADA e no processo em referência.

Parágrafo único – Faz parte integrante do presente Contrato, para todos os efeitos, a Proposta da CONTRATADA, datada de 26/9/12.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SUPORTE TÉCNICO

A CONTRATADA deve possuir, no Brasil, um serviço telefônico de suporte composto de número fixo e celular, além de uma caixa postal eletrônica (e-mail) exclusiva para o atendimento e suporte técnico à CONTRATANTE ou *site na web* específico para o registro e acompanhamento de chamados de suporte técnico. Os números telefônicos, fixo e celular, devem estar disponíveis, nos dias úteis (segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais e locais de Brasília), para receber ligações das 8 às 22hs durante toda a vigência deste Contrato.

Parágrafo primeiro – O suporte técnico abrangerá:

a) problemas com a instalação e parametrização do hardware, dos servidores de aplicação, do banco de dados, e demais componente que compõe o Sistema Acervo.

b) parametrização e funcionamento dos softwares de gerenciamento do sistema.

c) problemas e incidentes relacionados com o ambiente de instalação – servidor de aplicações, banco de dados, integração com outros serviços etc.

d) dúvidas sobre operação do sistema.

e) dúvidas de operação de rotinas de manutenção – *backup, restore*, configurações etc.

Parágrafo segundo – Os chamados de suporte técnico poderão ser abertos por telefone, e-mail ou *software* utilizado especificamente para essa finalidade pela CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – A CONTRATANTE, nos registros de suporte técnico, fornecerá as seguintes informações para abertura da respectiva ordem de serviço:

a) descrição do serviço a ser executado ou da anormalidade observada.

b) nome do responsável pela solicitação do serviço.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

c) tipo de gravidade da anormalidade observada

Parágrafo quarto – O suporte técnico será presencial, de segunda a sexta-feira das 8 às 22h, nas situações em que o suporte telefônico não permita solucionar o problema apresentado.

Parágrafo quinto – A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, sem ônus adicionais para aquela, a disponibilização do suporte técnico em fins-de-semana e feriados, com as mesmas características definidas para os dias úteis, limitando-se essa solicitação a um total de 20 (vinte) dias por ano.

Parágrafo sexto – A solicitação de suporte técnico em dia não útil deverá ser encaminhada à CONTRATADA em um prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.

Parágrafo sétimo – Para os chamados de suporte técnico foram definidos prazos de atendimento e solução:

- a) Prazo de Atendimento é o prazo que a CONTRATADA deverá disponibilizar um técnico para atendimento do chamado, por telefone ou presencialmente, na Câmara dos Deputados.
- b) Prazo de Solução é o prazo em que o chamado deve ser encerrado, com solução da dúvida, do incidente ou do problema.

Parágrafo oitavo – Para efeito de classificação de urgência e estabelecimento dos prazos de atendimento e solução, os chamados de suporte técnico foram classificados conforme tabela abaixo:

Gravidade	Descrição	Prazos	
		Atendimento	solução
Pequena (P)	Dúvidas ou incidentes que não comprometem a disponibilidade do serviço.	6 horas úteis	36 horas úteis
Média (M)	Dúvidas ou incidentes que comprometem mas não tornam o serviço indisponível.	1 hora corrida	36 horas corridas
Alta (A)	Incidentes que tornam indisponível o serviço.	30 minutos	24 horas corridas

Parágrafo nono – Os prazos para atendimento/solução estabelecidos no parágrafo anterior serão contados a partir do registro do chamado pela CONTRATANTE, por telefone, e-mail ou software específico e serão contados em:

- a) Horas úteis: horas decorridas entre 8 e 22hs de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais e locais em Brasília.
- b) Horas corridas: horas decorridas entre a abertura do chamado e o atendimento/solução.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

c) Minutos: minutos decorridos entre a abertura do chamado e o atendimento/solução.

Parágrafo décimo – Os chamados técnicos relativos à implementação de novas funcionalidades de software, devem ser solucionados no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, ou, caso a CONTRATADA demonstre o alto grau de dificuldade das alterações em sistema, um novo prazo pode ser acertado entre as partes, caracterizado como prazo excepcional.

Parágrafo décimo primeiro – O prazo estabelecido no parágrafo anterior começará a contar a partir da data e da hora do registro da solicitação técnica.

Parágrafo décimo segundo – As solicitações de suporte técnico feitas pela Secretaria de Comunicação Social da CONTRATANTE serão registradas pela CONTRATADA para acompanhamento e controle da execução dos serviços.

Parágrafo décimo terceiro – A CONTRATADA apresentará à Coordenação TV Câmara, relatório técnico, informando todas as anormalidades verificadas, diagnóstico do problema, soluções provisórias, soluções definitivas, hipótese sob investigação, dados que comprovem o diagnóstico, assim como dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissões ou outras faltas mencionadas neste Contrato, não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas nesta Cláusula, observadas as condições aqui indicadas, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO.

Parágrafo primeiro – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Administração Pública; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos



CÂMARA DOS DEPUTADOS

determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo segundo – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo terceiro – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha iniciado a execução dos serviços ou concluído os serviços, além da multa prevista no Anexo Único a este Contrato, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo quinto – Se a CONTRATADA, a qualquer tempo, deixar de executar os serviços ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo sexto – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo sétimo – A aplicação de multas, sanção administrativa, não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas na proposta da CONTRATADA e no presente Instrumento, além daquelas instruídas em caráter complementar pelo órgão responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$69.600,00 (sessenta e nove mil e seiscentos reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais).

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços prestados e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE será efetuado mensalmente, por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, após a atestação pelo órgão responsável, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND) e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo dos serviços e



CÂMARA DOS DEPUTADOS

da comprovação da regularidade da documentação apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quarto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2012003650, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01031055340610001 – Processo Legislativo
- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 - Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 - Aplicações Diretas
 - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 21/12/2012 a 20/12/2013.

Parágrafo primeiro – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA OITAVA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pelo presente Contrato a Coordenação TV Câmara, localizada no Edifício Principal da CONTRATANTE, que designou servidor responsável pelos atos de fiscalização e acompanhamento desta contratação.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir as demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 8 (oito) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 21 de dezembro de 2012.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Rogério Ventura Teixeira
Diretor-Geral
CPF n. 292.707.311-20

Márcio Sorvi dos Santos
Representante Legal
CPF n. 874.969.097-34

Testemunhas: 1) _____

2) _____



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 118.338/12

Contrato n. 2012/264.0

ANEXO ÚNICO

TABELA DE MULTAS

As ocorrências das condutas infracionais abaixo discriminadas importarão a aplicação de multa calculada por meio de incidência de percentual específico sobre o valor total do serviço contratado ou do pagamento mensal, conforme o caso, sem prejuízo das sanções previstas na legislação específica, de acordo com o disposto a seguir:

INFRAÇÃO PERCENTUAL

1.	Deixar de <u>Atender</u> os chamados classificados como de gravidade Pequena (P), Média (M) ou Alta (A), nos prazos estipulados na Cláusula Terceira, por hora de atraso	0,1%
2.	Deixar de <u>Solucionar</u> os chamados classificados como de gravidade Pequena (P), Média (M) ou Alta (A), nos prazos estipulados na Cláusula Terceira, por hora de atraso	0,1%
3.	Deixar de <u>Solucionar</u> os chamados para implementação de novas funcionalidades no prazo estipulado no parágrafo décimo da Cláusula Segunda, por hora de atraso	0,5%
4.	Atribuir a execução de serviços a pessoas não identificadas ou que não atendam às qualificações exigidas, por ocorrência.....	0,2%